## Prefeitura Municipal de Cruzetro

## Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N°. 3.405, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, bens, serviços e materiais, na forma que menciona"

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, das empresas privadas e do comércio em geral, bens, serviços e materiais, para a reforma e manutenção das praças e logradouros públicos de nosso Município.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas privadas, bem como o comércio que participarem da parceria, autorizados a colocarem placas com propagandas, alusivas à doação.

Parágrafo 2º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Legislativo, a respectiva relação de bens, serviços e materiais recebidos por força desta Lei, bem como o nome das firmas doadoras.

Artigo 2º. - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 45 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, S.P., 08 de fevereiro de 2.001.

Prof. Celsó de Almeida I

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 08 de fevereiro de

2.001.

Soares Santos Assessora da Procuradoria Jurídica Horas: 15:40 Fls.

Jata: O

Responsável .